



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CRE 0031 / 2024 CRE - Lei 14.133/ 2021

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 23/1207-0001399-3

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica - CRE 0031 / 2024 CRE

OBJETO: Reforma do atual pavilhão de garagens com área de 1.742,53 m² do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros.

LOCAL: Avenida Silva Só, 300, Bairro Santa Cecília em Porto Alegre - RS.

CROP: 01

O presente processo refere-se ao CRE 0031/ 2024 CRE (Lei 14.133 / 2021), PROA nº 23/1207-0001399-3, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para Reforma do atual pavilhão de garagens com área de 1.742,53 m² do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros, sito à Avenida Silva Só, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre – RS.**

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme solicitado por CPL / CELIC (folha 1225 – Sequência PROA 156).

Cabe ressaltar que este parecer técnico se refere exclusivamente à análise de documentação apresentada às folhas 1173 a 1224 – Sequência PROA 155, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado.**



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág. 1 de 2



23120700013993



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

CONCLUSÃO:

Portanto, com base na Lei nº 14.133/2021, art. 59, incisos III, IV e V, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, em virtude dos riscos decorrentes da redução de custos que poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 19 de julho de 2024.

Eng. °. Silvio Siqueira Dias

CREA RS 143479

ID 478590

DSCI / SOP

Eng. °. Stella Drose de Carvalho

CREA RS 088191

ID 4229487

DSCI / SOP

Eng. °. Mara Silvia Marcant Silva

CREA RS 544413

ID 3756319

DSCI / SOP

De acordo,

Arq. Cristiana Herrmann

ID 4967909

Diretora Adjunta / DSCI / SOP



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág. 2 de 2



23120700013993

Nome do documento: Parecer_Tec_23_1207_0001399_3_CRE_0031_2024_Inexequibilidade-MAX.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Silvio Siqueira Dias	SOP / FT PPCI / 478359002	19/07/2024 10:56:40
Stella Drose de Carvalho	SOP / FT PPCI / 422948702	19/07/2024 11:18:28
Mara Silvia Marcant Silva	SOP / FT PPCI / 375631902	19/07/2024 13:39:46
CRISTIANA HERRMANN	SOP / FT PPCI / 496790901	29/07/2024 13:25:15

